



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026

REQUERIMENTO Nº 65/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO as informações obtidas através do sitio da internet oficial da Prefeitura no seguinte link: <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/17658/festa-das-nacoes-comeca-nesta-sexta-feira-com-cultura-gastronomia-e-solidariedadeem-votuporanga> acerca da Festa das Nações 2026, realizada nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2026, no Centro de Eventos "Helder Henrique Galera", em Votuporanga/SP.

CONSIDERANDO o dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, com especial atenção à correta aplicação dos recursos públicos, à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao controle do erário municipal exercido por esta Câmara Municipal, nos termos do artigo 31 da mesma Carta.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com base nos art. 8º, inciso X, art. 20, inciso XII, art. 56, incisos XIV e XIX e art. 169, §5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso V, do art. 162 e art. 227 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal, buscando esclarecimentos a esta Casa quanto aos seguintes assuntos referentes à sua Administração Pública, devendo prestar as seguintes informações:

- 1) Qual foi o custo total suportado pelo Município de Votuporanga para a realização da Festa das Nações 2026, discriminando as despesas por categoria (infraestrutura, sonorização, iluminação, cachês artísticos, segurança, limpeza, divulgação, alimentação institucional e demais itens)?
- 2) Quais dotações orçamentárias foram utilizadas para custear as despesas do evento, com indicação das respectivas fontes de recurso, programas, ações e elementos de despesa?
- 3) Houve contratação de empresas ou prestadores de serviços para a realização do evento?

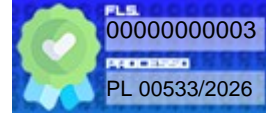
Em caso afirmativo, informe: a modalidade licitatória adotada ou o fundamento legal para eventual

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



dispensa ou inexigibilidade de licitação, os valores contratados, a razão social e o CNPJ de cada contratado, e as datas de celebração dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, enviado cópia dos mesmos.

4) A Orquestra de Sopros e Percussão Facmol, a Banda GPlay, Anisinho Martin, a Banda Dona Maria, a Banda Bonde do Barão e Markinho Sema foram contratados mediante procedimento licitatório ou por inexigibilidade de licitação? Qual foi o valor do cachê pago a cada um desses artistas ou grupos musicais? Enviar cópia dos respectivos contratos.

5) O patrocínio da empresa Itaipava, mencionado como patrocínio master do evento, foi formalizado mediante instrumento jurídico próprio? Qual o valor ou contrapartida envolvida? Houve cessão de espaço público ou uso de marca institucional da Prefeitura ou do Fundo Social como contrapartida ao patrocinador?

6) Como se deu a parceria com a entidade "Votu Solidária" e com o Fundo Social de Solidariedade? Existe convênio, termo de cooperação ou outro instrumento formal celebrado? Quais são as obrigações e responsabilidades de cada parte?

7) Qual foi o valor total arrecadado com o estacionamento oficial do evento, conforme mencionado na divulgação institucional? Quais entidades serão beneficiadas e qual o critério de rateio?

8) Qual foi o valor total arrecadado com a venda de alimentos no parque de diversões e de que forma será verificado e comprovado o repasse dos 30% destinados às entidades assistenciais, conforme divulgado?

9) Quais entidades assistenciais de Votuporanga serão contempladas com a renda do evento, qual o critério utilizado para sua seleção e qual o valor estimado ou já apurado a ser repassado a cada uma delas?

10) O Centro de Eventos "Helder Henrique Galera" foi cedido gratuitamente para a realização do evento ou houve cobrança de taxa de uso? Caso tenha sido cedido gratuitamente, qual é a base legal para essa cessão e foi ela formalizada por ato administrativo? Enviar cópia do respectivo termo.

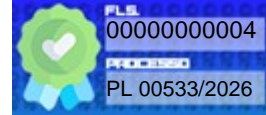
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



11) Houve utilização de servidores públicos municipais em atividades diretamente relacionadas à organização e execução do evento, incluindo montagem, segurança, recepção e apoio logístico? Em caso afirmativo, informe o número de servidores envolvidos, os cargos, os órgãos de origem e se houve pagamento de horas extras ou diárias.

12) A participação de alunos da rede municipal de ensino nas apresentações culturais do evento foi devidamente autorizada pelos pais ou responsáveis legais? Existe documentação comprobatória? Houve envolvimento de professores ou funcionários das unidades escolares fora do horário regular de trabalho?

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de abril de 2026

Respeitosamente,

CABO RENATO ABDALA
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





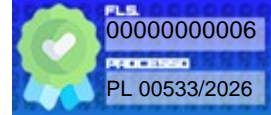
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **REQUERIMENTO Nº 65/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **30/04/2026** às **16:01:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de abril de 2026.

DENISE PERES VIEIRA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

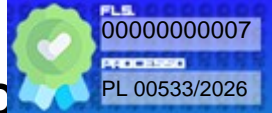
Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE PERES VIEIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/04/2026 16:16:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4J8S00-4W1H0F-112P8Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



GAP/OF/Nº 259/2026

Votuporanga, 26 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para, em atendimento ao Requerimento nº 65/2026, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala encaminhar as seguintes informações:

1 e 2) O valor total foi de R\$158.251,86, conforme anexo.

3) Não houve contratação de empresa

4) A Orquestra de Sopros e Percussão Facmol não foi contratada pela Administração e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) devido a Banda Bonde do Barão ainda não foi empenhado uma vez que o artista ainda não emitiu a nota fiscal. Já em relação aos demais shows mencionados, seguem em anexo os contratos de inexigibilidade e as notas de empenho.

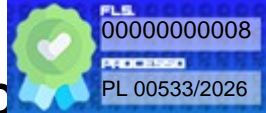
5) Como previsto no Acordo de Cooperação nos termos da Cláusula Quarta, Inciso II, competia a apoiadora a realização e captação de patrocínios privados. No que dispõe sobre a cessão de espaço público não houve a formalização de Termo de autorização pois o evento foi realizado pela Administração e com apoio da Associação Votu Solidária.

6) A parceria entre o Fundo Social de Solidariedade e a Associação VotuSolidária foi formalizada por meio do Acordo de Cooperação nº 01/2026, celebrado entre o Município de Votuporanga e a Associação Votu Solidária que, prevendo em sua Cláusula Vigésima Segunda caberia ao Fundo Social de Solidariedade com execução da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O acordo definiu as atribuições e responsabilidades de cada parte envolvida, estabelecendo a atuação conjunta para organização, execução, supervisão e destinação dos recursos arrecadados durante o evento, sempre observando os princípios da legalidade, transparência e interesse social. Em anexo Acordo de Cooperação.

7) Conforme transcrito na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação 001/26, que consolida, conforme anexo, o Termo de Autorização de Uso de Bem Público, objetivando a responsabilidade da entidade Associação Votu Solidária a utilizar o Centro de Eventos “Helder Henrique Galera” nos dias 10 a 12 de abril, para o evento “Festa das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



Nações”. Além de poder utilizar o espaço voltado ao estacionamento para a arrecadação de recursos a serem destinados de maneira igualitária as entidades assistenciais do município.

8) Competia à apoiadora, Associação Votu Solidária, conforme na Cláusula Quarta, Inciso III, IV, V e conforme a Cláusula Oitava, toda a logística, coordenação e vendas de alimentos e bebidas.

9) Conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda do Acordo de Cooperação, foram estabelecidos os seguintes critérios e procedimentos: “I – *Definição dos critérios de participação das entidades*”. O Fundo Social de Solidariedade possui atualmente o cadastramento de aproximadamente 40 entidades assistenciais e grupos religiosos do município, os quais foram convidados a participar do evento “Festa das Nações”. Destas, 28 entidades formalizaram adesão e participaram efetivamente do evento, conforme relação abaixo:

Associação Irmã Elvira, Associação Dr. Bezerra de Menezes, Associação Iracema Lasso Veronese, Associação Viver Bem, Associação Arte Solidária, Associação Caminho de Damasco, Associação APREVO, Associação AADFVA, Associação Fonte Viva, Associação Irmãos de Emaús, Associação Compromissados Seara ACSV, Associação Beneficente Lar Celina, Associação Estrela da Manhã, Associação Recanto Tia Marlene, Associação Deficiente Áudio Visual IDAV, Associação Lar dos Velhinhos, Lar Vicente de Paula de Votuporanga, Casa Espírita Mãe Lourdes, Comunidade São Francisco de Assis, Associação Irmão Mariano Dias, Associação Anti-Alcoólica, Associação Amor Exigente, Comunidade Terapêutica Novo Sinai, Associação Pater Noster, Conferência Santa Luzia, Conferência São Francisco de Assis, Santa Casa de Votuporanga, Lar Frei Arnaldo.

“II – Supervisão da execução financeira”

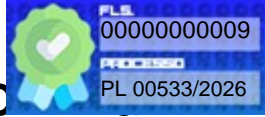
O Fundo Social de Solidariedade apenas realizou a conferência da documentação do credenciamento das entidades participantes e as condições legais necessárias para efetivação dos repasses financeiros. Ressalta-se que o controle financeiro e operacional da arrecadação foi executado pela Associação VotuSolidária, com suporte técnico do Escritório Mercúrio.

“III – Validação da destinação dos recursos”

A Associação Votu Solidária, juntamente com uma comissão técnica composta por representantes e diretores das entidades participantes, realizou a divisão dos recursos arrecadados entre as entidades envolvidas no evento. O Fundo Social de Solidariedade acompanhou e validou os critérios adotados, estando de acordo com a deliberação da comissão responsável. Conforme relatório financeiro final protocolado a esta municipalidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



constando os valores destinados a cada entidade e o superávit financeiro da “Festa das Nações” em anexo.

10) O Centro de Eventos “Helder Henrique Galera” foi autorizado para uso sem nenhuma cobrança de taxa, apenas cumprindo a Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação 001/26.

11) Sim, houve servidores das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, da Educação e do Governo, possuindo em algumas o pagamento de horas extras, sendo no total 18 servidores sendo os cargos de Professoras de Ensino Básico – Educação Física, Técnico em Educação VI, Agente Operacional I, Agente Operacional II, Agente Operacional V, Agente Operacional VII, Técnica em Saúde IX, Agente Comunitário de Saúde, Assistente Técnica e Gestora da Rede Municipal. E houve também, uma ajuda na coleta seletiva por parte da SAEV Ambiental, que **segue em anexo**.

12) Informamos que a participação de cada aluno nas atividades relacionadas à Festa das Nações foi previamente autorizada por seu respectivo responsável legal, encontrando-se a documentação comprobatória devidamente arquivada na unidade escolar.

Ademais, cumpre destacar que já foi anteriormente solicitado à APOIADORA, qual seja, a Associação Votu Solidária, o encaminhamento formal da devida prestação de contas referente ao evento supramencionado.

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

JORGE AUGUSTO Assinado de forma digital
SEBA:5895140785 por JORGE AUGUSTO
SEBA:5895140785
3 Dados: 2026.05.26 17:18:08
-03'00'

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.



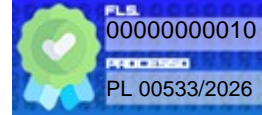
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:15:45

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO I** - chave de acesso: **PROTM-991461-7R1C1W-8Q7S2N**, adicionado em **27/05/2026** às **11:15:45**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6X3L20-4P1B5X-4L5J4H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





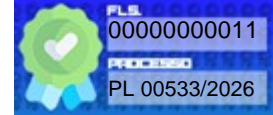
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:15:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

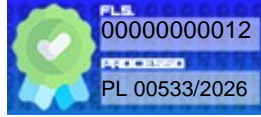
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5L1V5Y-7Z6I3V-8N5F0Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE INTERESSE PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede administrativa na Rua Pará, nº 3223, neste ato representado por Jorge Augusto Seba, doravante denominado **ORGANIZADORA**, e ASSOCIACAO VOTU SOLIDARIA, CNPJ nº 65.452.635/0001-75, com sede em Rua JOÃO RODRIGUES AGOSTINHO, nº 2587, neste município, doravante denominada **APOIADORA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE INTERESSE PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação institucional, na qual o MUNICÍPIO atuará como responsável pela organização, coordenação e execução geral do evento, e a APOIADORA exercerá atuação complementar de apoio para a realização do evento denominado **Festa das Nações**, compreendendo programação cultural, artística, gastronômica e de entretenimento, com finalidade social e beneficente.

Assinado por: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E450-7C39-BC0F-825C> e informe o código E450-7C39-BC0F-825C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

voltada à promoção da cultura, do turismo e da solidariedade, a ser realizado no período de 10 a 12 de abril de 2026.

§1º O evento possui relevante interesse público por contribuir para:

- I – promoção da cultura e do entretenimento;
- II – fomento ao turismo;
- III – estímulo à atividade econômica local;
- IV – valorização das tradições culturais e regionais;
- V – caráter social.

§2º O evento integrará o calendário turístico e cultural do Município.

§3º A Festa das Nações é uma iniciativa de caráter social, realizada pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, com apoio da Associação Votu Solidária e execução pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, cabendo ao Município a responsabilidade pela estrutura geral do evento, e à Associação a atuação complementar na captação de patrocínios e na organização da comercialização de alimentos e bebidas, cuja renda será revertida às entidades sociais participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO INTERESSE PÚBLICO E DO IMPACTO ECONÔMICO

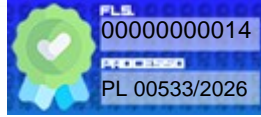
A realização do evento objeto do presente acordo fundamenta-se no interesse público municipal, considerando sua capacidade de promover desenvolvimento econômico turístico, cultural e social.

§1º O evento contribui para o incremento do fluxo turístico no Município, especialmente nos setores de:

- I – comércio;
- II – hotelaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



- III – alimentação;
- IV – transporte;
- V – serviços diversos.

§2º A Administração Municipal considera, para fins de justificativa do apoio institucional ao evento, os seguintes potenciais impactos positivos:

- I – aumento da atividade econômica local;
- II – geração de empregos diretos e indiretos;
- III – fortalecimento da identidade cultural regional;
- IV – ampliação da visibilidade institucional e turística do Município;
- V – ajuda na manutenção das entidades sociais participantes.

§3º A eventual contratação de atrações artísticas pelo Município insere-se no contexto de promoção cultural e turística, constituindo política pública de incentivo à realização de eventos capazes de gerar benefícios coletivos à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Para viabilizar a realização do evento, o MUNICÍPIO autorizará a utilização do espaço público denominado Centro de Eventos Helder, mediante **Termo de Autorização de Uso de Bem Público** específico.

§1º O termo de autorização disciplinará as condições de ocupação da área pública, bem como as obrigações relacionadas à preservação do patrimônio público.

§2º A autorização terá caráter precário, pessoal e temporário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES DA APOIADORA

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO S...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E450-7C39-BC0F-825C> e informe o código E450-7C39-BC0F-825C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Compete à APOIADORA:

- I – apoiar o Município na realização do evento;
- II – realizar a captação de patrocínios privados;
- III – organizar e operacionalizar a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento;
- IV – providenciar a aquisição dos insumos necessários à comercialização de alimentos e bebidas;
- V – coordenar o fornecimento de alimentação e bebidas no evento;
- VI – articular junto ao Fundo Social de Solidariedade a participação das entidades sociais beneficiadas;
- VII – observar as normas sanitárias, fiscais e de segurança aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.
- VIII – organizar o trabalho voluntário dos clubes de serviços e membros das entidades filantrópicas.

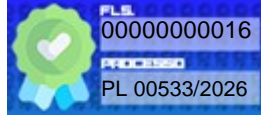
CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – prestar apoio institucional à realização do evento;
- II – promover ações de divulgação turística e cultural;
- III – realizar a contratação de atrações artísticas que integrarão a programação oficial do evento;
- IV – prestar apoio logístico por meio de suas secretarias, quando necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



V – disponibilizar e custear toda a estrutura necessária para realização do evento, incluindo montagem de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros, limpeza, segurança institucional e demais itens estruturais;

VI – realizar a execução operacional do evento por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT.

§1º As contratações realizadas pelo Município observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§2º As despesas assumidas pelo Município limitar-se-ão às contratações realizadas diretamente pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA
DA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS PARTES

Cada parte será responsável pelas despesas decorrentes das contratações que realizar, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO EVENTO

A exploração econômica do evento será realizada de forma compartilhada, observadas as seguintes diretrizes:

I – caberá à APOIADORA a exploração relacionada à comercialização de alimentos e bebidas e à captação de patrocínios;

II – as demais atividades econômicas, quando houver, dependerão de autorização do Município;

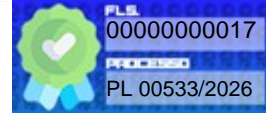
III – a exploração deverá observar a finalidade social do evento.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E450-7C39-BC0F-825C> e informe o código E450-7C39-BC0F-825C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA OITAVA
DAS RECEITAS DO EVENTO

As receitas decorrentes da comercialização de alimentos, bebidas e patrocínios terão caráter social e serão destinadas às entidades assistenciais participantes, sendo acompanhada e coordenada junto ao Fundo Social de Solidariedade.

§1º A APOIADORA atuará como operacional na gestão dessas receitas, não havendo finalidade lucrativa própria.

§2º A destinação dos recursos observará critérios definidos pelo Fundo Social de Solidariedade, garantindo transparência e finalidade pública.

CLÁUSULA NONA
DOS PATROCÍNIOS

A APOIADORA poderá captar patrocínios privados para o evento, observando:

- I – legislação aplicável;
- II – normas de publicidade;
- III – preservação da imagem institucional do Município.

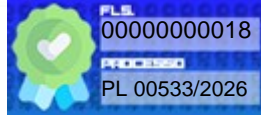
Parágrafo único. É vedada associar ao Município a marcas ou campanhas que contrariem o interesse público ou a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO DO EVENTO

Para fins de acompanhamento institucional, poderá ser instituído grupo de coordenação composto por representantes do Município e da APOIADORA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



§1º O grupo terá caráter consultivo.

§2º A atuação do grupo não implicará ingerência da APOIADORA nas competências administrativas do Município, **sem prejuízo da competência do Município quanto à coordenação geral, direção, supervisão e decisões estratégicas do evento.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PLANO OPERACIONAL DO EVENTO

A **APOIADORA** deverá apresentar previamente ao Município plano operacional das atividades sob sua responsabilidade, contendo, quando aplicável:

- I – layout da área destinada à comercialização de alimentos e bebidas;
- II – plano de segurança relacionado às atividades sob sua execução;
- III – plano de atendimento emergencial, quando pertinente;
- IV – plano de limpeza e gestão de resíduos das áreas sob sua responsabilidade;
- V – estrutura de controle operacional das atividades por ela desenvolvidas.

§1º O plano operacional deverá ser submetido à análise e aprovação do Município, que poderá solicitar ajustes sempre que necessário, visando ao interesse público e à adequada execução do evento.

§2º A aprovação do plano pelo Município não afasta a responsabilidade da APOIADORA quanto à correta execução das atividades sob sua incumbência.

§3º A coordenação geral, integração dos planos e decisões estratégicas do evento permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município.

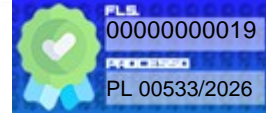
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SEGURANÇA DO EVENTO

A ORGANIZADORA deverá garantir:

- I – segurança privada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



- II – controle de acesso;
- III – atendimento de primeiros socorros;
- IV – cumprimento das normas de segurança e prevenção de incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **APOIADORA** será responsável pelos danos que causar, direta ou indiretamente, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, inclusive aqueles decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, colaboradores, fornecedores ou terceiros por ela contratados.

§1º A responsabilidade da APOIADORA limita-se às atividades por ela executadas, não abrangendo aquelas de responsabilidade do Município.

§2º O Município responderá exclusivamente pelos atos e atividades sob sua responsabilidade, especialmente quanto à organização, coordenação geral e estrutura do evento.

§3º Não haverá solidariedade entre as partes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A ORGANIZADORA deverá adotar medidas adequadas para preservação do patrimônio público utilizado durante o evento.

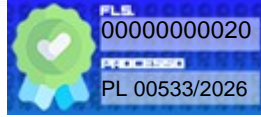
§1º Eventuais danos deverão ser reparados pela ORGANIZADORA.

§2º O Município poderá exigir ressarcimento de prejuízos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A ORGANIZADORA/APOIADORA do evento deverá observar boas práticas ambientais, especialmente quanto a:

- I – gestão adequada de resíduos sólidos;
- II – limpeza do espaço público;
- III – mitigação de impactos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

As informações essenciais relativas ao presente acordo poderão ser divulgadas pelo Município em seus meios oficiais de comunicação, em observância aos princípios da transparência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO RELATÓRIO FINAL DO EVENTO

Após a realização do evento, a APOIADORA poderá apresentar ao Município relatório informativo contendo:

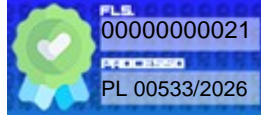
- I – estimativa de público participante;
- II – descrição das atividades realizadas;
- III – avaliação geral do evento.

Parágrafo único. O relatório terá caráter meramente informativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



O presente acordo vigorará até o encerramento do evento e conclusão das atividades de desmontagem das estruturas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido:

- I – por interesse público;
- II – por descumprimento das obrigações assumidas;
- III – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo:

- I – não implica transferência de recursos públicos à APOIAORA;
- II – não cria vínculo societário ou empregatício entre as partes;
- III – não transfere ao particular qualquer direito real sobre o bem público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA FINALIDADE SOCIAL

A realização do evento possui finalidade predominantemente social e beneficente, sendo vedada a distribuição de lucros ou vantagens econômicas a qualquer dos partícipes, ressalvada a destinação dos resultados às entidades assistenciais participantes, nos termos deste instrumento.

§1º As receitas decorrentes de patrocínios, comercialização de alimentos, bebidas e demais atividades vinculadas ao evento serão utilizadas prioritariamente para:

- I – custeio integral das despesas operacionais do evento;
- II – manutenção das estruturas necessárias à sua realização;
- III – cobertura de despesas administrativas diretamente relacionadas à execução.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E450-7C39-BC0F-825C> e informe o código E450-7C39-BC0F-825C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Após a dedução integral dos custos do evento, o resultado financeiro apurado terá a seguinte destinação:

I – poderá ser reservado percentual de até **10% (dez por cento)** do saldo, destinado à manutenção da conta do evento, apoio à realização de edições futuras e custos relacionados à transparência e prestação de contas;

II – caso não venha acontecer outra edição, a retenção será revertida em partes iguais à entidades participantes;

III – o valor remanescente será destinado às entidades assistenciais participantes, mediante critérios objetivos definidos pelo Fundo Social de Solidariedade;

IV – a distribuição poderá considerar, dentre outros critérios:

- captação de patrocínios por entidade;
- participação operacional no evento;
- quantitativo de voluntários disponibilizados.

§3º Os valores eventualmente antecipados ou recebidos diretamente pelas entidades deverão ser considerados para fins de ajuste e equalização na distribuição final.

§4º Poderá ser estabelecido percentual de retorno ao caixa do evento sobre receitas específicas, inclusive aquelas provenientes de sistemas de venda ou arrecadação, desde que previamente definido e devidamente justificado.

§5º A APOIADORA atuará na gestão operacional das receitas, não podendo reter valores a título de lucro próprio, sendo admitida apenas a cobertura de custos devidamente comprovados.

§6º Toda a movimentação financeira deverá observar princípios de transparência, rastreabilidade e controle, podendo o Município e o Fundo Social:

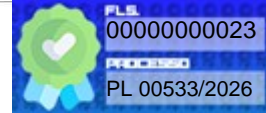
- solicitar documentos a qualquer tempo;
- realizar auditorias;
- validar a destinação final dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA COORDENAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A realização geral do evento caberá ao Fundo Social de Solidariedade, com execução da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



§1º Caberá ao Fundo Social:

- I – definir critérios de participação das entidades;
- II – supervisionar a execução financeira;
- III – validar a destinação dos recursos;

§2º O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou solicitar informações complementares.

§3º A APOIADORA deverá garantir total transparência na execução de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo.

18 de março de 2026

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Luciano de Oliveira Melo
Presidente da Associação Votu Solidária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E450-7C39-BC0F-825C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 20/03/2026 14:40:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E450-7C39-BC0F-825C>



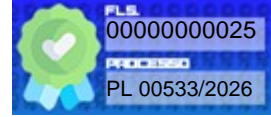
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:15:47

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO II** - chave de acesso: **PROTM-991493-8T2A1M-7B8T8J**, adicionado em **27/05/2026** às **11:15:46**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3Z6J5W-2D8L7W-8U5Q2G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





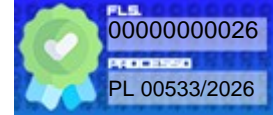
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:15:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3Y8Q8E-8U0F00-3G4E7T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Empresa: ASSOCIACAO VOTU SOLIDARIA

Folha: 1

CNPJ: 65.452.635/0001-75

Período: 10/02/2026 a 19/05/2026

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00D	2.088.736,72	2.049.670,40	39.066,32 D
1.10	ATIVO CIRCULANTE	0,00D	2.088.586,72	2.049.670,40	38.916,32 D
1.10.01	DISPONIVEL	0,00D	1.681.079,22	1.642.162,90	38.916,32 D
1.10.01.01	CAIXA E EQUIVALENTES	0,00D	1.681.079,22	1.642.162,90	38.916,32 D
1.10.01.01.01	CAIXA	0,00D	4.327,00	4.327,00	0,00 D
55	CAIXA	0,00D	4.327,00	4.327,00	0,00 D
1.10.01.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00D	1.137.962,42	1.129.132,42	8.830,00 D
230	BANCO SICOOB CREDLIDER	0,00D	1.137.962,42	1.129.132,42	8.830,00 D
1.10.01.01.03	APLICACOES FINANCEIRAS	0,00D	538.789,80	508.703,48	30.086,32 D
102	APLICACAO SICOOB CREDLIDER RDC	0,00D	538.789,80	508.703,48	30.086,32 D
1.10.03	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	0,00D	407.507,50	407.507,50	0,00 D
1.10.03.01	VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	0,00D	407.507,50	407.507,50	0,00 D
1.10.03.01.01	DIREITOS A RECEBER	0,00D	407.507,50	407.507,50	0,00 D
1101	GUICHEWEB	0,00D	407.507,50	407.507,50	0,00 D
1.30	ATIVO NAO CIRCULANTE	0,00D	150,00	0,00	150,00 D
1.30.01	INVESTIMENTOS	0,00D	150,00	0,00	150,00 D
1.30.01.01	INVESTIMENTO MONETARIO	0,00D	150,00	0,00	150,00 D
1.30.01.01.01	PARTICIPACAO EM OUTRAS COMPANHIAS	0,00D	150,00	0,00	150,00 D
11101	CONTA CAPITAL - SICOOB CREDLIDER	0,00D	150,00	0,00	150,00 D
2	PASSIVO	0,00C	292.988,19	295.552,99	2.564,80 C
2.10	PASSIVO CIRCULANTE	0,00C	292.988,19	295.552,99	2.564,80 C
2.10.01	PASSIVO EXIGIVEL	0,00C	292.988,19	295.552,99	2.564,80 C
2.10.01.01	OBRIGACOES DO CIRCULANTE	0,00C	292.988,19	295.552,99	2.564,80 C
2.10.01.01.03	TRIBUTOS TRABALHISTRAS	0,00C	237,90	2.202,96	1.965,06 C
2832	INSS A RECOLHER	0,00C	237,90	2.202,96	1.965,06 C
2.10.01.01.05	OBRIGACOES MERCANTIS	0,00C	292.750,29	292.750,29	0,00 C
20045	ALIMENTAÇÃO MARIANE LTDA	0,00C	15.857,85	15.857,85	0,00 C
20049	CAIRES E FRANCISCO LTDA	0,00C	460,50	460,50	0,00 C
20067	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0,00C	348,85	348,85	0,00 C
20043	CASA DE CARNES ALVORADA DE VOTUP.	0,00C	6.874,61	6.874,61	0,00 C
20066	CERVEJARIA PETROPOLIS S.A	0,00C	62.032,67	62.032,67	0,00 C
20031	COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS ANZAI	0,00C	1.902,12	1.902,12	0,00 C
20046	COMERCIAL FRULEV LTDA EPP	0,00C	720,00	720,00	0,00 C
20065	DAYANE DA SILVA GARCIA CUSTODIO	0,00C	70,00	70,00	0,00 C
20057	DIARIO DE VOTUP. PUBLICIDADE LTDA	0,00C	2.000,00	2.000,00	0,00 C
20029	DULCINEIA RONCOLATO	0,00C	2.016,00	2.016,00	0,00 C
20047	FABIO ALEXANDRE G. DE SOUZA	0,00C	959,00	959,00	0,00 C
20056	FABIO BATISTA DE SOUZA	0,00C	2.331,00	2.331,00	0,00 C
20071	FELIPE FERRARI GALLO	0,00C	1.989,30	1.989,30	0,00 C
20055	GRANDES LAGOS SER. DE PORTARIA E	0,00C	1.800,00	1.800,00	0,00 C
20037	GRAZIELE MAFRA TEODORO	0,00C	10.120,00	10.120,00	0,00 C
20035	IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA	0,00C	20.336,68	20.336,68	0,00 C
20061	J.AMELIA REPRESENTAÇÕES COM. LTDA	0,00C	9.349,50	9.349,50	0,00 C
20052	JCR BASSAN VOTUPORANGA	0,00C	1.755,00	1.755,00	0,00 C

ASSESSORIA CONTÁBIL MERCÚRIO LTDA

Rua Amazonas 2714 - Votuporanga - SP - 15500-004 - Fone: (17)3426-8877

Empresa: ASSOCIACAO VOTU SOLIDARIA

Folha: 2

CNPJ: 65.452.635/0001-75

Período: 10/02/2026 a 19/05/2026

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
20048	JESSICA EUSEBIO TONIN	0,00C	17.762,59	17.762,59	0,00 C
20050	JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA	0,00C	2.000,00	2.000,00	0,00 C
20058	KIMBERLY DA SILVA MELLO	0,00C	26.550,00	26.550,00	0,00 C
20059	LEANDRO DOS SANTOS GUIMARARES	0,00C	8.702,00	8.702,00	0,00 C
20027	LOJAS VENIER LTDA	0,00C	33,50	33,50	0,00 C
20042	LOPES SUPERMERCADOS LTDA	0,00C	10.780,93	10.780,93	0,00 C
20069	LUCAS EDUARDO SANTOS BENETTI	0,00C	1.989,30	1.989,30	0,00 C
20044	LUCIANE FERREIRA ROMERA	0,00C	2.394,00	2.394,00	0,00 C
20060	LUIS EDUARDO DE SOUZA	0,00C	3.542,50	3.542,50	0,00 C
20053	MARIA LUIZA PAVANELLI CHEBERLE	0,00C	7.440,00	7.440,00	0,00 C
20028	MARIANA GUIMARAES BEZZERA	0,00C	223,98	223,98	0,00 C
20032	MIRIAN PB MENANDRO GAS	0,00C	864,00	864,00	0,00 C
20072	NATASHA DA SILVA SANTOS	0,00C	530,33	530,33	0,00 C
20068	OSMAR JOSE DO NASCIMENTO	0,00C	418,61	418,61	0,00 C
20070	PAULO AUGUSTO DE MOURA RIBEIRO	0,00C	1.989,30	1.989,30	0,00 C
20038	PESCARE EMPORIO E PEIXARIA LTDA	0,00C	2.397,67	2.397,67	0,00 C
20036	RENATO MOURA FILHO	0,00C	4.271,40	4.271,40	0,00 C
20034	RICARDO ALVES DE ARAUJO	0,00C	1.200,00	1.200,00	0,00 C
20062	RICARDO RAPHAEL GAJUTIS	0,00C	22.000,00	22.000,00	0,00 C
20041	RODRIGO FIGUEIRA	0,00C	14.140,00	14.140,00	0,00 C
20039	ROGERIO GERARDI ME	0,00C	3.996,00	3.996,00	0,00 C
20030	ROVERI MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	0,00C	1.350,00	1.350,00	0,00 C
20064	SANDRO HENRIQUE DIAS	0,00C	1.750,00	1.750,00	0,00 C
20033	SANTA CRUZ SUPERMERCADOS DE VOTUP.	0,00C	352,45	352,45	0,00 C
20026	TEM DE TUDO EPI E SINALIZAÇÃO LTDA	0,00C	2.439,00	2.439,00	0,00 C
20051	WALDEMAR PERES EMBALAGENS	0,00C	6.986,65	6.986,65	0,00 C
20063	WELLINGTON BATISTA MARTINS	0,00C	2.733,00	2.733,00	0,00 C
20054	ZAPAROLI & MORINI LTDA ME	0,00C	2.450,00	2.450,00	0,00 C
20040	ZIAD FERZLI	0,00C	540,00	540,00	0,00 C
2.10.01.01.09	OBRIGACOES FISCAIS	0,00C	0,00	599,74	599,74 C
2942	CONT. SOCIAIS RETIDA	0,00C	0,00	83,70	83,70 C
2940	IRRF A RECOLHER	0,00C	0,00	18,00	18,00 C
2938	ISSQN A RECOLHER	0,00C	0,00	498,04	498,04 C
3	CUSTOS E DESPESAS	0,00D	670.639,61	8.880,00	661.759,61 D
3.10	CUSTOS E DESPESAS	0,00D	670.639,61	8.880,00	661.759,61 D
3.10.01	CUSTOS E DESPESAS	0,00D	670.639,61	8.880,00	661.759,61 D
3.10.01.02	DESPESAS	0,00D	670.639,61	8.880,00	661.759,61 D
3.10.01.02.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00D	4.431,18	0,00	4.431,18 D
31110	MATERIAIS DE ESCRITORIO	0,00D	371,18	0,00	371,18 D
31119	PUBLICIDADE PROPAGANDA	0,00D	4.000,00	0,00	4.000,00 D
31112	XEROX E AUTENTICAÇÕES	0,00D	60,00	0,00	60,00 D
3.10.01.02.02	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00D	1.285,19	0,00	1.285,19 D
31201	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	0,00D	798,03	0,00	798,03 D
31204	ISSQN	0,00D	250,00	0,00	250,00 D
31205	TAXA DE LICENÇA	0,00D	237,16	0,00	237,16 D
3.10.01.02.03	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	14,00	0,00	14,00 D

ASSESSORIA CONTÁBIL MERCÚRIO LTDA

Rua Amazonas 2714 - Votuporanga - SP - 15500-004 - Fone: (17)3426-8877

Empresa: ASSOCIACAO VOTU SOLIDARIA

Folha: 3

CNPJ: 65.452.635/0001-75

Período: 10/02/2026 a 19/05/2026

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
31305	TARIFAS COMISSOES BANCARIAS - SICOOB	0,00D	14,00	0,00	14,00 D
3.10.01.02.04	DESPESAS COM FESTA DAS NAÇOES	0,00D	334.921,24	0,00	334.921,24 D
31405	ALIMENTAÇÃO	0,00D	242.680,83	0,00	242.680,83 D
31404	ALUGUEL DE MESAS	0,00D	4.473,00	0,00	4.473,00 D
31411	ALUGUEL SALAO DE FESTA	0,00D	300,00	0,00	300,00 D
31402	CAMISETAS	0,00D	2.016,00	0,00	2.016,00 D
31418	DIARIA DE ALIMENTAÇÃO	0,00D	720,00	0,00	720,00 D
31414	DIARIA DE TECN. E SUPERVISORES	0,00D	2.700,00	0,00	2.700,00 D
31409	ESTACIONAMENTO	0,00D	22.000,00	0,00	22.000,00 D
31406	GAS	0,00D	864,00	0,00	864,00 D
31413	INSS EMPRESA	0,00D	1.293,53	0,00	1.293,53 D
31401	MATERIAL APLICADO FESTA DAS NAÇOES	0,00D	22.466,96	0,00	22.466,96 D
31407	MATERIAL DE EMBAL/LIMPEZA/HIGIENE	0,00D	9.830,71	0,00	9.830,71 D
31410	PREMIAÇÕES	0,00D	8.250,00	0,00	8.250,00 D
31408	SERVIÇO DE LIMPEZA	0,00D	1.800,00	0,00	1.800,00 D
31412	SERVIÇOS PREST. PESSOA FISICA	0,00D	7.067,66	0,00	7.067,66 D
31416	TAXA CARTOES - CREDITO	0,00D	4.654,52	0,00	4.654,52 D
31415	TAXA CARTOES - DEBITO	0,00D	3.076,14	0,00	3.076,14 D
31417	TAXA PIX	0,00D	727,89	0,00	727,89 D
3.10.01.02.05	REPASSE AS ENTIDADES	0,00D	329.988,00	8.880,00	321.108,00 D
31504	ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE	0,00D	8.944,00	0,00	8.944,00 D
31527	ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA	0,00D	17.760,00	8.880,00	8.880,00 D
31507	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE	0,00D	21.248,00	0,00	21.248,00 D
31505	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE VIVA	0,00D	19.000,00	0,00	19.000,00 D
31509	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRACEMA	0,00D	13.596,00	0,00	13.596,00 D
31502	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMA ELVIRA	0,00D	17.640,00	0,00	17.640,00 D
31513	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMAO	0,00D	9.768,00	0,00	9.768,00 D
31521	ASSOCIAÇÃO COMPROM. COM A SEARA	0,00D	10.000,00	0,00	10.000,00 D
31526	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE SOLIDARIA	0,00D	9.760,00	0,00	9.760,00 D
31516	ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIIS DE	0,00D	11.660,00	0,00	11.660,00 D
31523	ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHA	0,00D	9.784,00	0,00	9.784,00 D
31514	ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIAO DE PAIS	0,00D	11.036,00	0,00	11.036,00 D
31518	ASSOCIAÇÃO PATER NOSTER DE	0,00D	8.896,00	0,00	8.896,00 D
31519	COMUNIDADE ASSISTENC. IRMÃO DE	0,00D	11.784,00	0,00	11.784,00 D
31506	COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	0,00D	9.000,00	0,00	9.000,00 D
31524	CONSELHO CENTRAL DE TANABI DA	0,00D	8.800,00	0,00	8.800,00 D
31525	CONSELHO METROP. DE SAO JOSE DO RIO	0,00D	8.800,00	0,00	8.800,00 D
31510	DR ADOLFO BEZZERA DE MENEZES	0,00D	18.744,00	0,00	18.744,00 D
31517	INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL	0,00D	10.000,00	0,00	10.000,00 D
31520	INSTITUTO NOVO SINAI	0,00D	8.540,00	0,00	8.540,00 D
31503	LAR BENEFICENTE CELINA	0,00D	26.788,00	0,00	26.788,00 D
31515	LAR BENEFICENTE VIVER BEM	0,00D	9.708,00	0,00	9.708,00 D
31501	LAR DOS VELHINHOS DE VOTUPORANGA	0,00D	10.564,00	0,00	10.564,00 D
31508	LAR FREI ARNALDO	0,00D	9.000,00	0,00	9.000,00 D
31511	LAR MAE LURDES	0,00D	10.768,00	0,00	10.768,00 D
31512	LAR SAO VICENTE DE PAULO DE	0,00D	9.600,00	0,00	9.600,00 D
31522	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	0,00D	8.800,00	0,00	8.800,00 D

ASSESSORIA CONTÁBIL MERCÚRIO LTDA

Rua Amazonas 2714 - Votuporanga - SP - 15500-004 - Fone: (17)3426-8877

Empresa: ASSOCIACAO VOTU SOLIDARIA

Folha: 4

CNPJ: 65.452.635/0001-75

Período: 10/02/2026 a 19/05/2026

Balancete de Verificação

Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4	RECEITAS	0,00C	14.327,71	712.588,84	698.261,13 C
4.10	RECEITAS	0,00C	14.327,71	712.588,84	698.261,13 C
4.10.01	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00C	14.327,71	712.588,84	698.261,13 C
4.10.01.01	RECEITAS	0,00C	14.327,71	712.588,84	698.261,13 C
4.10.01.01.01	RECEITA FESTA DAS NAÇÕES	0,00C	14.327,00	708.588,19	694.261,19 C
4101	DOAÇÕES ANONIMOS	0,00C	0,00	15.950,00	15.950,00 C
4105	DOAÇÕES CERVEJARIA PETROPOLIS S A	0,00C	0,00	49.956,84	49.956,84 C
4107	DOAÇÕES E PROMOÇÕES NO EVENTO	0,00C	0,00	9.296,00	9.296,00 C
4104	DOAÇÕES IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA	0,00C	0,00	19.998,57	19.998,57 C
4106	DOAÇÕES LOPES SUPERMERCADOS	0,00C	0,00	5.047,58	5.047,58 C
4108	RECEITA DE ALIMENTAÇÃO	0,00C	4.327,00	357.279,20	352.952,20 C
4103	RECEITA DE DOACAO - PESSOA FISICA	0,00C	0,00	49.750,00	49.750,00 C
4102	RECEITA DE DOACAO - PESSOA JURIDICA	0,00C	10.000,00	152.350,00	142.350,00 C
4109	RECEITA DE ESTACIONAMENTO	0,00C	0,00	48.960,00	48.960,00 C
4.10.01.01.02	RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00C	0,71	1,02	0,31 C
4110	RENDAS DE APLICACAO	0,00C	0,71	1,02	0,31 C
4.10.01.01.03	OUTRAS RECEITAS	0,00C	0,00	3.999,63	3.999,63 C
4120	DESCONTOS OBTIDOS	0,00C	0,00	3.999,63	3.999,63 C
ATIVO		0,00 D	2.088.736,72	2.049.670,40	39.066,32 D
PASSIVO		0,00 C	292.988,19	295.552,99	2.564,80 C
APLICACAO DOS RECURSOS		0,00 D	670.639,61	8.880,00	661.759,61 D
RECEITAS		0,00 C	14.327,71	712.588,84	698.261,13 C
Superávit					36.501,52

Votuporanga, 19 de maio de 2026.

PRESIDENTE

LUCIANO DE OLIVEIRA MELO
 CPF: 250.556.508-26

TESOUREIRO

CLAUDIO DE LIMA VIDAL
 CPF: 122.324.258-78

CONTADOR

EDSON PRATES
 CT CRC: 1SP137936/O-1

ASSESSORIA CONTÁBIL MERCÚRIO LTDA

Rua Amazonas 2714 - Votuporanga - SP - 15500-004 - Fone: (17)3426-8877

Empresa: ASSOCIACAO VOTU SOLIDARIA

Folha: 1

CNPJ: 65.452.635/0001-75

Período: 10/02/2026 a 19/05/2026

Demonstração do Resultado do Período

RECEITAS	
RECEITA FESTA DAS NAÇÕES	694.261,19 C
DOAÇÕES ANONIMOS	15.950,00 C
RECEITA DE DOACAO - PESSOA JURIDICA	142.350,00 C
RECEITA DE DOACAO - PESSOA FISICA	49.750,00 C
DOAÇÕES IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA	19.998,57 C
DOAÇÕES CERVEJARIA PETROPOLIS S.A	49.956,84 C
DOAÇÕES LOPES SUPERMERCADOS	5.047,58 C
DOAÇÕES E PROMOÇÕES NO EVENTO	9.296,00 C
RECEITA DE ALIMENTAÇÃO	352.952,20 C
RECEITA DE ESTACIONAMENTO	48.960,00 C
RECEITAS PATRIMONIAIS	0,31 C
RENDAS DE APLICACAO	0,31 C
OUTRAS RECEITAS	3.999,63 C
DESCONTOS OBTIDOS	3.999,63 C
CUSTOS E DESPESAS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.431,18 D
MATERIAIS DE ESCRITORIO	371,18 D
XEROX E AUTENTICAÇÕES	60,00 D
PUBLICIDADE PROPAGANDA	4.000,00 D
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.285,19 D
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	798,03 D
ISSQN	250,00 D
TAXA DE LICENÇA	237,16 D
DESPESAS FINANCEIRAS	14,00 D
TARIFAS COMISSOES BANCARIAS - SICOOB	14,00 D
DESPESAS COM FESTA DAS NAÇÕES	334.921,24 D
MATERIAL APLICADO FESTA DAS NAÇÕES	22.466,96 D
CAMISETAS	2.016,00 D
ALUGUEL DE MESAS	4.473,00 D
ALIMENTAÇÃO	242.680,83 D
GAS	864,00 D
MATERIAL DE EMBAL/LIMPEZA/HIGIENE	9.830,71 D
SERVIÇO DE LIMPEZA	1.800,00 D
ESTACIONAMENTO	22.000,00 D
PREMIAÇÕES	8.250,00 D
ALUGUEL SALAO DE FESTA	300,00 D
SERVIÇOS PREST. PESSOA FISICA	7.067,66 D
INSS EMPRESA	1.293,53 D
DIARIA DE TECN. E SUPERVISORES	2.700,00 D
TAXA CARTOES - DEBITO	3.076,14 D
TAXA CARTOES - CREDITO	4.654,52 D
TAXA PIX	727,89 D
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO	720,00 D
REPASSE AS ENTIDADES	321.108,00 D
LAR DOS VELHINHOS DE VOTUPORANGA	10.564,00 D
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMA ELVIRA	17.640,00 D
LAR BENEFICENTE CELINA	26.788,00 D
ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE VOTUPORANGA	8.944,00 D
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE VIVA	19.000,00 D
COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	9.000,00 D
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASC	21.248,00 D

ASSESSORIA CONTÁBIL MERCÚRIO LTDA

Rua Amazonas 2714 - Votuporanga - SP - 15500-004 - Fone: (17)3426-8877

Empresa: ASSOCIACAO VOTU SOLIDARIA

Folha: 2

CNPJ: 65.452.635/0001-75

Período: 10/02/2026 a 19/05/2026

Demonstração do Resultado do Período

LAR FREI ARNALDO	9.000,00 D
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRACEMA LASSO	13.596,00 D
DR ADOLFO BEZZERA DE MENEZES	18.744,00 D
LAR MAE LURDES	10.768,00 D
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA	9.600,00 D
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMAO MARIANO	9.768,00 D
ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIAO DE PAIS	11.036,00 D
LAR BENEFICENTE VIVER BEM	9.708,00 D
ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIS DE VOTUP	11.660,00 D
INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL	10.000,00 D
ASSOCIAÇÃO PATER NOSTER DE VOTUPORANGA	8.896,00 D
COMUNIDADE ASSISTENC. IRMÃO DE EMAUS	11.784,00 D
INSTITUTO NOVO SINAI	8.540,00 D
ASSOCIAÇÃO COMPROM. COM A SEARA VOTUP	10.000,00 D
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANG	8.800,00 D
ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHA	9.784,00 D
CONSELHO CENTRAL DE TANABI DA SOCIEDADE	8.800,00 D
CONSELHO METROP. DE SAO JOSE DO RIO PRET	8.800,00 D
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE SOLIDARIA	9.760,00 D
ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA	8.880,00 D
= Superávit	36.501,52 C

Votuporanga, 19 de maio de 2026.

PRESIDENTE

LUCIANO DE OLIVEIRA MELO
CPF: 250.556.508-26

TESOUREIRO

CLAUDIO DE LIMA VIDAL
CPF: 122.324.258-78

CONTADOR

EDSON PRATES
CT CRC: 1SP137936/O-1

ASSESSORIA CONTÁBIL MERCÚRIO LTDA

Rua Amazonas 2714 - Votuporanga - SP - 15500-004 - Fone: (17)3426-8877



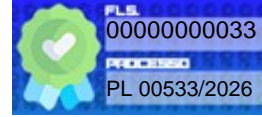
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:15:48

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO III** - chave de acesso: **PROTM-991522-0Q3D0Y-6J2I3K**, adicionado em **27/05/2026** às **11:15:48**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1V3R6J-4P0G3A-4T7X3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





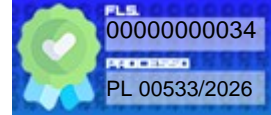
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:15:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5Z6B0A-8A604K-6Q5J8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Proc. Administrativo 13.635/2026



De: **Camila Esteves da Silva** Setor: **SAEV-DMAMB - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Despacho: **16- 13.635/2026**

Assunto: **Req 65 26 Abdala - Informações sobre a Festa das Nações**

Votuporanga/SP, 18 de Maio de 2026

Prezados,

Informo que a Saev Ambiental disponibilizou 2 caçambas próprias de 4 m³ para acondicionamento dos resíduos gerados durante a festa, possibilitando que a coleta fosse realizada posteriormente pela empresa responsável pela coleta de resíduos do município.

Ademais, no dia 13/04/26, no período da tarde, foi disponibilizada a equipe de serviços gerais para complementar a limpeza das lixeiras fornecidas ao evento. Ressalto que não houve geração de horas extras, visto que os serviços foram executados dentro da carga horária normal dos servidores.

Atenciosamente,

—
Camila Esteves da Silva

Chefe de Departamento de Meio Ambiente

Prefeitura do Município de Votuporanga - Responsável pelo e-SIC: Central de Atendimento ao Público - Ricardo Aparecido da Silva
Atendimento Presencial: das 9h às 15h (dias úteis) Endereço: Rua Pará, nº 3227 Patrimônio Velho, Votuporanga — SP — CEP: 15502-236
Impresso em 26/05/2026 14:43:20 por João Vítor Ferrarez - Assessor de Gabinete



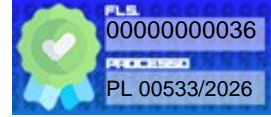
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:15:50

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO IV** - chave de acesso: **PROTM-991553-4B5M5M-6Z6P4S**, adicionado em **27/05/2026** às **11:15:50**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1W1F3W-4Q8D1C-0X4X7J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





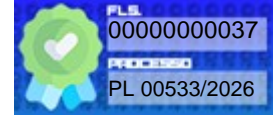
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO IV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:15:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5E0X4T-0Y0JH-4T3H7L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA MARCO A. AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA

CONTRATO nº 077/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCO A. AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA** inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.077.697/0001-95, sediado(a) na Rua Assad Wadih Haddad, 4353, bairro Jardim Portal dos Lagos, CEP: 15.501-040, em Votuporanga/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MARCO ANTONIO AUGUSTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação da empresa MARCO A. AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA**, registrado no CNPJ: 32.077.697/0001-95, para realização de **01 (um) show musical no dia 12 de abril de 2026 com início às 12h horas**, durante a programação da Festa das Nações 2026, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de abril no Centro de Eventos “Helder Galera”, de acordo com as especificações abaixo, e conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 077/2026** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	006.001.040	SER	1	Contratação de Show Artístico	R\$ 6.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados do ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O prazo para execução será mediante a apresentação musical a realizar-se no dia 12 de abril de 2026, com duração mínima de 90 minutos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. 05 (cinco) dias úteis subsequentes à realização do show, mediante apresentação de nota fiscal emitida no dia da realização ou no dia posterior à mesma, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos para a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à



Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/03/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. **Ficará por conta da CONTRATANTE:**

a) realizar o **recolhimento dos direitos autorais (ECAD)**, quando aplicável;

b) disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo equipamentos de sonorização, iluminação, palco, painéis de LED e demais estruturas técnicas necessárias ao evento;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços, após a Assinatura do Contrato, nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.



- 8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.



8.3. Ficaré por conta da CONTRATADA:

- a) realizar a apresentação artística conforme as condições pactuadas;
- b) disponibilizar os músicos integrantes da banda necessários à execução da apresentação;
- c) arcar com despesas de sua equipe artística, incluindo cachês, deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando aplicável;
- d) manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) prestar esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;
- f) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)
 - IV. **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
 - (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
 - (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
 - (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1073	02.14.02	13.392.0034.2082	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO AUGUSTO
Sócio Administrador

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO AUGUSTO e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B5E1-COBC-DBDF-D0C3> e informe o código B5E1-COBC-DBDF-D0C3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 077/2026

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Contratada: MARCO A. AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA
Contrato nº 077/2026

Objeto: Contratação da empresa MARCO A. AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA, registrado no CNPJ: 32.077.697/0001-95, para realização de 01 (um) show musical no dia 12 de abril de 2026 com início às 12h horas, durante a programação da Festa das Nações 2026, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de abril no Centro de Eventos "Helder Galera".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

Assinatura digital

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Assinatura digital

Pela CONTRATADA:

Nome: Marco Antonio Augusto
Cargo: Sócio Administrador
Assinatura digital

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Assinatura digital

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 077/2026

GESTOR CONTRATUAL: Marinês da Silva Manhani de Lima, Cargo: Chefe de Departamento de Cultura, Matrícula: 38.580, E-mail: marineslima@votuporanga.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: Graziella Fernanda Grande Fuscaldo, Cargo: Chefe de Divisão de Gestão de Espaços Culturais, Matrícula: 70.433, E-mail: graziellafuscaldo@votuporanga.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **Contratação da empresa MARCO A. AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA**, registrado no CNPJ: 32.077.697/0001-95, para realização de **01 (um) show musical no dia 12 de abril de 2026 com início às 12h horas**, durante a programação da Festa das Nações 2026, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de abril no Centro de Eventos "Helder Galera", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	006.001.040	SER	1	Contratação do Show Artístico	R\$ 6.000,00

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

1.3. O prazo de vigência da contratação será o **necessário à execução do objeto, sua fiscalização, liquidação e pagamento**, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO ESTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A contratação da apresentação artística justifica-se pela necessidade de compor a programação cultural da Festa das Nações 2026, evento integrante do calendário cultural do Município de Votuporanga, realizado no período de 10 a 12 de abril, reunindo manifestações culturais, gastronômicas e artísticas de diversas comunidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo, consiste em contratação de 01 apresentação artística do cantor Markinho Sema, com duração mínima de 90 minutos.

A apresentação artística será realizada pelo cantor Markinho Sema acompanhado de banda em formação reduzida, composta pelos músicos necessários à execução do repertório do artista, conforme proposta apresentada pela empresa representante.

A adoção do formato com banda reduzida permite a adequação do valor do cachê à disponibilidade orçamentária da Administração, sem prejuízo da qualidade artística da apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Realização de 01 (uma) apresentação artística do cantor Markinho Sema durante a programação da Festa das Nações, no dia 12 de abril de 2026;

II – Duração mínima da apresentação de 90 (noventa) minutos;

III – Repertório compatível com o perfil cultural e festivo do evento;

IV – Disponibilização de equipe artística necessária à execução da apresentação;

V – Cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência e no contrato administrativo;

VI – Observância das normas legais aplicáveis, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança.

4.2 A contratação refere-se exclusivamente à apresentação artística.

Toda a infraestrutura técnica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, painéis de LED e demais equipamentos, será providenciada diretamente pela Administração Municipal ou por empresas contratadas em processos específicos, não fazendo parte do objeto desta contratação.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) realizar a apresentação artística conforme as condições pactuadas;

b) disponibilizar os músicos integrantes da banda necessários à execução da apresentação;

c) arcar com despesas de sua equipe artística, incluindo cachês, deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando aplicável;



- d) manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) prestar esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;
- f) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) realizar o recolhimento dos direitos autorais (ECAD), quando aplicável;
- b) receber e atestar a execução do objeto, após a realização da apresentação artística;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA 05 (cinco) dias úteis subsequente à realização do show, mediante apresentação de nota fiscal emitida no dia da realização ou no dia posterior à mesma, observada a regular liquidação da despesa;
- d) fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) cumprir as demais obrigações legais que lhe competem.
- f) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo equipamentos de sonorização, iluminação, palco, painéis de LED e demais estruturas técnicas necessárias ao evento

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A seleção será feita por inexigibilidade, considerando a notória especialização do cantor Markinhos Sema e sua capacidade de satisfazer as necessidades do evento.

Os serviços serão prestados no Centro de "Eventos Helder Galera" onde será realizada a Festa das Nações, no dia 12 de abril de 2026, a partir das 12h horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal e Gestor do Contrato:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, previamente comunicado.
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- h) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- i) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- j) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- k) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- l) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- m) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- n) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- o) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- p) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a Secretaria Municipal da Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- q) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- r) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) Revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;
- b) Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada, considerando prazos de entrega, qualidade dos materiais, e demais indicadores;
- c) Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 do recebimento do Objeto (art. 140, Lei 14.133/21)

- a) os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) o prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- e) para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- f) o Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- g) a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- i) os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- j) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- k) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- l) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- m) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- n) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- o) enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- p) este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.
- q) o prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- r) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) o prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo
- t) nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- u) o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- v) recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, deverá ser imediatamente entregue pelo fiscal deste contrato ao setor de liquidações para fins de liquidação.

7.2 Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de vigência;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Prazo de pagamento

- efetuar o pagamento à CONTRATADA 05 (cinco) dias úteis subsequente à realização do show, mediante apresentação de nota fiscal emitida no dia da realização ou no dia posterior à mesma, observada a regular liquidação da despesa;
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.4 Antecipação de pagamento

- não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência;
- não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

7.5 Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quanto a realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- f) A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma de seleção:

a) A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública regional, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

b) Quanto à razão para a escolha da profissional, considerada sua disponibilidade para a data do evento, sua relevância artística regional, sua compatibilidade com o perfil do evento e o impacto cultural esperado pela Administração, sendo o cantor Markinho Sema amplamente reconhecida pelo público e pela crítica regional.

c) Será admitida a seguinte documentação:

i) Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

ii) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.3 Qualificação Técnica

Não se aplica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:



EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARCO A. AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA	32.077.697/0001-95	R\$6.000,00	R\$6.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos Orçamento do Município de Votuporanga.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECULT
- b) UNIDADE EXECUTORA: 02 – Departamento de Cultura
- c) PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Desenvolvimento das atividades programadas na Cultura
- d) ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- e) FONTE DE RECURSOS: 01 – Tesouro
- f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000
- g) FICHA ORÇAMENTÁRIA: 1073

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. MATRIZ DE RISCO:

Principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação:

Dados do Processo:

Objeto: Contratação de show artístico musical do cantor Markinho Sema.

FASE DA ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01: Planejamento da Contratação

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixa (x) Média () Alta

Dano: não atender ao projeto.

Ação Preventiva: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável: Setor responsável de divisão de orçamentos e finanças desta Secretaria.

Ação de Contingência: Refazer o Termo de Referência atendendo às especificações necessárias.

Responsável: Responsável Pela Formalização Da Demanda

FASE DA ANÁLISE:

() Planejamento da Contratação (x) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 02: Seleção do Fornecedor

Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

Dano: Ferir o princípio da eficiência e continuidade do serviço público.

Ação Preventiva: Estabelecer requisitos claros e específicos para o fornecedor qualificado.

Responsável: Responsável Pela Formalização Da Demanda.

Ação de Contingência: Evitar contratações de serviços não adequados, oneroso, em desacordo com os requisitos do contrato e garantir que todas as questões legais e regulatórias sejam cuidadosamente revisadas antes da seleção final do fornecedor.

Responsável: Setor de Compras/Licitação.

FASE DA ANÁLISE:

() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato

RISCO 03: Gestão do Contrato

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixa (x) Média () Alta

Dano: Prejuízo ao Erário

Ação Preventiva: Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato.

Responsável: Fiscal designado

Ação de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato.

Responsável: Gestor designado

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO AUGUSTO e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B5E1-COBC-DBDF-D0C3> e informe o código B5E1-COBC-DBDF-D0C3

Responsáveis pela Elaboração do Mapa de Risco:
SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Votuporanga, 06 de março de 2026

ÁREA REQUISITANTE

Nome completo: Erika Pereira da Silva Bueno
Cargo: Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças
Matrícula: 29.718
E-mail: erikabueno@votuporanga.sp.gov.br

SECRETÁRIO (A)

Nome completo: Janaina Cristina da Silva
Cargo: Secretária da Cultura e Turismo
Matrícula: 73.428
E-mail: janainadasilva@votuporanga.sp.gov.br

GESTOR (A)

Nome completo: Marinês da Silva Manhani de Lima
Cargo: Chefe de Departamento de Cultura
Matrícula: 38.580
E-mail: marineslima@votuporanga.sp.gov.br

FISCAL

Nome completo: Graziella Fernanda Grande Fuscaldo
Cargo: Chefe de Divisão de Gestão de Espaços Culturais
Matrícula: 70.433
E-mail: graziellafuscaldo@votuporanga.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 077/2026

01- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT), realizará, no exercício de 2026, a Festa das Nações, evento tradicional integrante do calendário cultural do Município, que reúne manifestações culturais, gastronômicas e artísticas de diversas comunidades, atraindo grande público local e regional.

A edição de 2026 será realizada no período de 10 a 12 de abril, com programação cultural diversificada, incluindo apresentações musicais ao vivo, atividades culturais e gastronomia típica.

A realização do evento possui relevante interesse público, contribuindo para a valorização cultural, o fortalecimento da economia local e o incentivo ao turismo regional.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODA A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, sob o ID 2046 – Contratação de Show Artístico, evidenciando seu alinhamento com o planejamento institucional da Administração.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Realização de 01 (uma) apresentação artística do cantor Markinho Sema durante a programação da Festa das Nações, no dia 12 de abril de 2026;

II – Duração mínima da apresentação de 90 minutos;

III – Repertório compatível com o perfil cultural e festivo do evento;

IV – Disponibilização de equipe artística necessária à execução da apresentação;

V – Cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência e no contrato administrativo;

VI – Observância das normas legais aplicáveis, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança.

3.2 A contratação refere-se exclusivamente à apresentação artística.

Toda a infraestrutura técnica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, painéis de LED e demais equipamentos, será providenciada diretamente pela Administração Municipal ou por empresas contratadas em processos específicos, não fazendo parte do objeto desta contratação.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- realizar a apresentação artística conforme as condições pactuadas;
- disponibilizar os músicos integrantes da banda necessários à execução da apresentação;
- arcar com despesas de sua equipe artística, incluindo cachês, deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando aplicável;
- manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- prestar esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;
- cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- realizar o recolhimento dos direitos autorais (ECAD), quando aplicável;
- receber e atestar a execução do objeto, após a realização da apresentação artística;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA 05 (cinco) dias úteis subsequente à realização do show, mediante apresentação de nota fiscal emitida no dia da realização ou no dia posterior à mesma, observada a regular liquidação da despesa;
- fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- cumprir as demais obrigações legais que lhe competem.
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo equipamentos de sonorização, iluminação, palco, painéis de LED e demais estruturas técnicas necessárias ao evento

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO AUGUSTO e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B5E1-COBC-DBDF-D0C3> e informe o código B5E1-COBC-DBDF-D0C3

Será realizada 01 (uma) apresentação artística, prevista para o dia 12 de abril de 2026, durante a programação da Festa das Nações, evento promovido pelo Município de Votuporanga.

Considerando que o evento é parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio local e das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade e atendam ao apelo popular.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Considerando o perfil cultural da Festa das Nações, avaliou-se a contratação de artista regional com reconhecimento público e capacidade de interação com o público.

Entre as alternativas analisadas:

5.1 Artistas nacionais de grande porte

Possuem elevado custo de contratação, muitas vezes superior a R\$ 300.000,00, o que torna a contratação incompatível com o orçamento disponível.

5.2 Artistas locais de pequeno porte

Embora apresentem menor custo, nem sempre possuem a experiência necessária para apresentações em eventos de grande público.

5.3 Artista regional com reconhecimento público

O cantor Markinho Sema possui trajetória consolidada no cenário musical regional, com apresentações frequentes em eventos culturais e festividades populares em Votuporanga e cidades da região, sendo amplamente reconhecido pelo público.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS RERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SIGILIO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

Com base na proposta apresentada, o valor estimado para a apresentação é de:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARCO A. AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA	32.077.697/0001-95	R\$6.000,00	R\$6.000,00

Ressalta-se que o valor apresentado pelo artista refere-se à realização da apresentação com banda reduzida, composta por número menor de músicos em relação à formação completa normalmente utilizada em outros eventos.

Tal adequação na formação da banda possibilita a compatibilização do cachê com a disponibilidade orçamentária da Administração, mantendo, entretanto, a qualidade artística da apresentação e o atendimento às expectativas do público do evento.

Dessa forma, o valor apresentado mostra-se compatível com a realidade de mercado para apresentações regionais em formato reduzido, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública regional, por intermédio de pessoa jurídica do artista, responsável pela exploração direta da atividade artística.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade da apresentação artística e da impossibilidade de substituição objetiva da atração contratada, não havendo empresário intermediário ou representação exclusiva por terceiros.

A contratação refere-se exclusivamente à apresentação artística do cantor Markinho Sema, não abrangendo a infraestrutura técnica do evento.

Os serviços de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED e demais estruturas necessárias à realização da Festa das Nações serão objeto de contratações específicas realizadas pela Administração.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica o parcelamento, pois o objeto é indivisível e consiste na execução de apresentações artísticas específicas.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO AUGUSTO e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B5E1-COBC-DBDF-D0C3> e informe o código B5E1-COBC-DBDF-D0C3

Com a contratação da apresentação artística do cantor Markinho Sema, durante a programação da Festa das Nações, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- valorização da cultura local e regional, promovendo artistas com reconhecimento junto ao público da região;
- ampliação da atratividade do evento, contribuindo para maior participação da população e visitantes;
- fortalecimento das políticas públicas culturais, garantindo acesso da comunidade a atividades culturais e de entretenimento;
- otimização da aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação de artista regional com cachê compatível com a realidade orçamentária da Administração;
- estímulo à economia local, considerando o fluxo de visitantes e a movimentação nos setores de comércio, alimentação e serviços durante o evento.

A contratação proposta busca, portanto, assegurar eficiência na utilização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove benefícios culturais, sociais e econômicos ao Município, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Para a adequada execução da contratação da apresentação artística durante a programação da Festa das Nações, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- formalizar o processo administrativo de contratação, com a elaboração dos documentos pertinentes, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa de inexigibilidade e demais atos necessários;
- verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa ou do artista contratado;
- assegurar a disponibilidade da infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação e demais estruturas, por meio de contratações específicas ou estrutura própria da Administração;
- providenciar as autorizações e licenças necessárias para a realização do evento, junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela verificação da correta execução da apresentação artística;
- orientar os servidores designados quanto às atribuições relacionadas à fiscalização e gestão contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Tais providências visam garantir a adequada execução do objeto contratado, assegurando o atendimento ao interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais.

11- CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação é independente, sendo o pagamento de direitos autorais ao ECAD tratado em processo próprio.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

- a) Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis;
- b) Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos;
- c) Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

- a) Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

- b) Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;
- c) Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;
- d) Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;
- e) Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante da análise técnica, econômica e jurídica realizada, conclui-se que a contratação do artista Markinho Sema, por intermédio de sua pessoa jurídica ou representante legal, mostra-se adequada, vantajosa e juridicamente viável para atender à programação cultural da Festa das Nações 2026, em conformidade com o interesse público e com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Votuporanga, 06 de março de 2026.

ÁREA REQUISITANTE

Nome completo: Erika Pereira da Silva Bueno
Cargo: Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças
Matrícula: 29.718
E-mail: erikabueno@votuporanga.sp.gov.br

SECRETÁRIO (A)

Nome completo: Janaina Cristina da Silva
Cargo: Secretária da Cultura e Turismo
Matrícula: 73.428
E-mail: janainadasilva@votuporanga.sp.gov.br

GESTOR (A)

Nome completo: Marinês da Silva Manhani de Lima
Cargo: Chefe de Departamento de Cultura
Matrícula: 38.580
E-mail: marineslima@votuporanga.sp.gov.br

FISCAL

Nome completo: Graziella Fernanda Grande Fuscaldo
Cargo: Chefe de Divisão de Gestão de Espaços Culturais
Matrícula: 70.433
E-mail: graziellafuscaldo@votuporanga.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5E1-C0BC-DBDF-D0C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO A AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA (CNPJ 32.077.697/0001-95) VIA PORTADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO (CPF 269.XXX.XXX-63) em 31/03/2026 15:15:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 31/03/2026 16:38:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B5E1-C0BC-DBDF-D0C3>



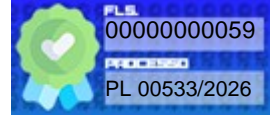
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:15:52

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO V** - chave de acesso: **PROTM-991584-4X0A3W-0N7N2D**, adicionado em **27/05/2026** às **11:15:52**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5F8M7B-3Q8Q6R-1K6A7A | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





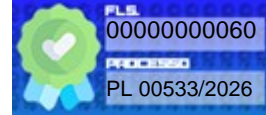
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO V**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:15:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3X5M1B-2D5X0U-5Y6B8T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA 19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES

CONTRATO nº 078/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.408.239/0001-23 sediado(a) na Rua Alfredo Tranjan, 167, bairro Parque Residencial Dom Lafaiete Libanio, CEP: 15.046-170 em São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Sócio Sr. **MARCOS ROGÉRIO BUENO ARANTES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de apresentação artística da Banda Gplay**, por intermédio de sua pessoa jurídica ou representante legal, **MARCOS ROGÉRIO BUENO ARANTES**, registrado no CNPJ: 19.408.239/0001-23, para realização de **01 (um) show musical no dia 10 de abril de 2026** com início às 21h, durante a programação da Festa das Nações 2026, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de abril no Centro de Eventos “Helder Galera”, de acordo com as especificações abaixo, e conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 - PROCESSO Nº 078 /2026** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	006.001.040	SER	1	Contratação de Show Artístico	R\$ 5.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados do ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O prazo para execução será mediante a apresentação musical a realizar-se no dia 10 de abril de 2026, com duração mínima de 90 minutos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. 10 (dez) dias úteis subsequentes à realização do show, mediante apresentação de nota fiscal emitida no dia da realização ou no dia posterior à mesma, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

Assinado por 2 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA e 19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9386-498C-59EE-F410> e informe o código 9386-498C-59EE-F410



5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a



cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/03/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. **Ficará por conta da CONTRATANTE:**

a) realizar o **recolhimento dos direitos autorais (ECAD)**, quando aplicável;

b) disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo equipamentos de sonorização, iluminação, palco, painéis de LED e demais estruturas técnicas necessárias ao evento;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços, após a Assinatura do Contrato, nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.3. Ficar por conta da CONTRATADA:

- a) realizar a apresentação artística conforme as condições pactuadas;
- b) disponibilizar os músicos integrantes da banda necessários à execução da apresentação;
- c) arcar com despesas de sua equipe artística, incluindo cachês, deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando aplicável;
- d) manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) prestar esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;
- f) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
- IV. **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1073	02.14.02	13.392.0034.2082	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES
Marcos Rogerio Bueno Arantes
Sócio

Assinado por 2 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA e 19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9386-498C-59EE-F410> e informe o código 9386-498C-59EE-F410



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 - PROCESSO Nº 078 /2026

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: 19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES

Contrato nº 078/2026

Objeto: Contratação de apresentação artística da Banda Gplay, por intermédio de sua pessoa jurídica ou representante legal, MARCOS ROGÉRIO BUENO ARANTES, registrado no CNPJ: 19.408.239/0001-23, para realização de **01 (um) show musical no dia 10 de abril de 2026** com início às 21h, durante a programação da Festa das Nações 2026, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de abril no Centro de Eventos “Helder Galera”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

Assinatura digital

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Assinatura digital

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Rogerio Bueno Arantes

Cargo: Sócio

Assinatura digital

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Assinatura digital

Assinado por 2 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA e 19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9386-498C-59EE-F410> e informe o código 9386-498C-59EE-F410

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 - PROCESSO Nº 078 /2026

GESTOR CONTRATUAL: Marinês da Silva Manhani de Lima, Cargo: Chefe de Departamento de Cultura, Matrícula: 38.580, E-mail: marineslima@votuporanga.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: Graziella Fernanda Grande Fuscaldo, Cargo: Chefe de Divisão de Gestão de Espaços Culturais, Matrícula: 70.433, E-mail: graziellafuscaldo@votuporanga.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de apresentação artística da Banda Gplay**, por intermédio de sua pessoa jurídica ou representante legal, MARCOS ROGÉRIO BUENO ARANTES, registrado no CNPJ: 19.408.239/0001-23, para realização de **01 (um) show musical no dia 10 de abril de 2026** com início às 21h, durante a programação da Festa das Nações 2026, que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de abril no Centro de Eventos "Helder Galera", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	006.001.040	SER	1	Contratação do Show Artístico	R\$ 5.500,00

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

1.3. O prazo de vigência da contratação será o **necessário à execução do objeto, sua fiscalização, liquidação e pagamento**, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PREMILINARES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A contratação da apresentação artística justifica-se pela necessidade de compor a programação cultural da Festa das Nações 2026, evento integrante do calendário cultural do Município de Votuporanga, realizado no período de 10 a 12 de abril, reunindo manifestações culturais, gastronômicas e artísticas de diversas comunidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo, consiste em contratação de 01 apresentação artística da Banda Gplay, com duração mínima de 90 minutos, composta pelos músicos necessários à execução do repertório do artista, conforme proposta apresentada pela empresa representante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Realização de 01 (uma) apresentação artística da Banda Gplay durante a programação da Festa das Nações, no dia 10 de abril de 2026;

II – Duração mínima da apresentação de 90 (noventa) minutos;

III – Repertório compatível com o perfil cultural e festivo do evento;

IV – Disponibilização de equipe artística necessária à execução da apresentação;

V – Cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência e no contrato administrativo;

VI – Observância das normas legais aplicáveis, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança.

4.2 A contratação refere-se exclusivamente à apresentação artística.

Toda a infraestrutura técnica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, painéis de LED e demais equipamentos, será providenciada diretamente pela Administração Municipal ou por empresas contratadas em processos específicos, não fazendo parte do objeto desta contratação.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) realizar a apresentação artística conforme as condições pactuadas;

b) disponibilizar os músicos integrantes da banda necessários à execução da apresentação;

c) arcar com despesas de sua equipe artística, incluindo cachês, deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando aplicável;

d) manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) prestar esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;

f) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA e 19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9386-498C-59EE-F410> e informe o código 9386-498C-59EE-F410



- a) realizar o recolhimento dos direitos autorais (ECAD), quando aplicável;
- b) receber e atestar a execução do objeto, após a realização da apresentação artística;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA 10 (dez) dias úteis subsequente à realização do show, mediante apresentação de nota fiscal emitida no dia da realização ou no dia posterior à mesma, observada a regular liquidação da despesa;
- d) fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) cumprir as demais obrigações legais que lhe competem.
- f) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo equipamentos de sonorização, iluminação, palco, painéis de LED e demais estruturas técnicas necessárias ao evento

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A seleção será feita por inexigibilidade, considerando a notória especialização da Banda Gplay e sua capacidade de satisfazer as necessidades do evento.

Os serviços serão prestados no Centro de "Eventos Helder Galera" onde será realizada a Festa das Nações, no dia 10 de abril de 2026, a partir das 21h horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal e Gestor do Contrato:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, previamente comunicado.
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- h) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- i) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

k) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

l) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

m) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

n) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

o) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

p) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a Secretaria Municipal da Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

q) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

r) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;

b) Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada, considerando prazos de entrega, qualidade dos materiais, e demais indicadores;

c) Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 do recebimento do Objeto (art. 140, Lei 14.133/21)

a) os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) o prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

e) para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

f) o Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

g) a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

i) os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

j) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

k) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

l) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

m) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

n) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

o) enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

p) este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

q) o prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

r) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

s) o prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

t) nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

u) o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

v) recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, deverá ser imediatamente entregue pelo fiscal deste contrato ao setor de liquidações para fins de liquidação.

7.2 Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de vigência;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Prazo de pagamento

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA 10 (dez) dias úteis subsequente à realização do show, mediante apresentação de nota fiscal emitida no dia da realização ou no dia posterior à mesma, observada a regular liquidação da despesa;

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.4 Antecipação de pagamento

a) não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência;

b) não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

7.5 Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c) Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quanto a realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- f) A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma de seleção:

a) A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública regional, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

b) Quanto à razão para a escolha da profissional, considerada sua disponibilidade para a data do evento, sua relevância artística regional, sua compatibilidade com o perfil do evento e o impacto cultural esperado pela Administração, sendo a Banda Gplay amplamente reconhecida pelo público e pela crítica regional.

c) Será admitida a seguinte documentação:

i) Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

ii) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.3 Qualificação Técnica

Não se aplica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARCOS ROGÉRIO BUENO ARANTES	19.408.239/0001-23	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos Orçamento do Município de Votuporanga.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECULT

b) UNIDADE EXECUTORA: 02 – Departamento de Cultura

c) PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Desenvolvimento das atividades programadas na Cultura

d) ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e) FONTE DE RECURSOS: 01 – Tesouro

f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000

g) FICHA ORÇAMENTÁRIA: 1073

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. MATRIZ DE RISCO:

Principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação:

Dados do Processo:

Objeto: Contratação de show artístico musical da Banda Gplay

FASE DA ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01: Planejamento da Contratação

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixa (x) Média () Alta

Dano: não atender ao projeto.

Ação Preventiva: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável: Setor responsável de divisão de orçamentos e finanças desta Secretaria.

Ação de Contingência: Refazer o Termo de Referência atendendo às especificações necessárias.

Responsável: Responsável Pela Formalização Da Demanda

FASE DA ANÁLISE:

() Planejamento da Contratação (x) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 02: Seleção do Fornecedor

Probabilidade: () Baixa () Média (x) Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

Dano: Ferir o princípio da eficiência e continuidade do serviço público.

Ação Preventiva: Estabelecer requisitos claros e específicos para o fornecedor qualificado.

Responsável: Responsável Pela Formalização Da Demanda.

Ação de Contingência: Evitar contratações de serviços não adequados, oneroso, em desacordo com os requisitos do contrato e garantir que todas as questões legais e regulatórias sejam cuidadosamente revisadas antes da seleção final do fornecedor.

Responsável: Setor de Compras/Licitação.

FASE DA ANÁLISE:

() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato

RISCO 03: Gestão do Contrato

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixa (x) Média () Alta

Dano: Prejuízo ao Erário

Ação Preventiva: Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato.

Responsável: Fiscal designado

Ação de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato.

Responsável: Gestor designado

Responsáveis pela Elaboração do Mapa de Risco:

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Votuporanga, 06 de março de 2026

ÁREA REQUISITANTE

Nome completo: Erika Pereira da Silva Bueno
Cargo: Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças
Matrícula: 29.718
E-mail: erikabueno@votuporanga.sp.gov.br

SECRETÁRIO (A)

Nome completo: Janaina Cristina da Silva
Cargo: Secretária da Cultura e Turismo
Matrícula: 73.428
E-mail: janainadasilva@votuporanga.sp.gov.br

GESTOR (A)

Nome completo: Marinês da Silva Manhani de Lima
Cargo: Chefe de Departamento de Cultura
Matrícula: 38.580
E-mail: marineslima@votuporanga.sp.gov.br

FISCAL

Nome completo: Graziella Fernanda Grande Fuscaldo
Cargo: Chefe de Divisão de Gestão de Espaços Culturais
Matrícula: 70.433
E-mail: graziellafuscaldo@votuporanga.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 - PROCESSO Nº 078 /2026

01- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT), realizará, no exercício de 2026, a Festa das Nações, evento tradicional integrante do calendário cultural do Município, que reúne manifestações culturais, gastronômicas e artísticas de diversas comunidades, atraindo grande público local e regional.

A edição de 2026 será realizada no período de 10 a 12 de abril, com programação cultural diversificada, incluindo apresentações musicais ao vivo, atividades culturais e gastronomia típica.

A realização do evento possui relevante interesse público, contribuindo para a valorização cultural, o fortalecimento da economia local e o incentivo ao turismo regional

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODA A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, sob o ID 2046 – Contratação de Show Artístico, evidenciando seu alinhamento com o planejamento institucional da Administração.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Realização de 01 (uma) apresentação artística da Banda Gplay durante a programação da Festa das Nações, no dia 10 de abril de 2026;

II – Duração mínima da apresentação de 90 minutos;

III – Repertório compatível com o perfil cultural e festivo do evento;

IV – Disponibilização de equipe artística necessária à execução da apresentação;

V – Cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência e no contrato administrativo;

VI – Observância das normas legais aplicáveis, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança.

3.2 A contratação refere-se exclusivamente à apresentação artística.

Toda a infraestrutura técnica necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, painéis de LED e demais equipamentos, será providenciada diretamente pela Administração Municipal ou por empresas contratadas em processos específicos, não fazendo parte do objeto desta contratação.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) realizar a apresentação artística conforme as condições pactuadas;

b) disponibilizar os músicos integrantes da banda necessários à execução da apresentação;

c) arcar com despesas de sua equipe artística, incluindo cachês, deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando aplicável;

d) manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) prestar esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;

f) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) realizar o recolhimento dos direitos autorais (ECAD), quando aplicável;

b) receber e atestar a execução do objeto, após a realização da apresentação artística;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA 10 (dez) dias úteis subsequente à realização do show, mediante apresentação de nota fiscal emitida no dia da realização ou no dia posterior à mesma, observada a regular liquidação da despesa;

d) fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) cumprir as demais obrigações legais que lhe competem.

f) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo equipamentos de sonorização, iluminação, palco, painéis de LED e demais estruturas técnicas necessárias ao evento

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Será realizada 01 (uma) apresentação artística, prevista para o dia 10 de abril de 2026, durante a programação da Festa das Nações, evento promovido pelo Município de Votuporanga.

Considerando que o evento é parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio local e das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade e atendam ao apelo popular..

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Considerando o perfil cultural da Festa das Nações, avaliou-se a contratação de artista regional com reconhecimento público e capacidade de interação com o público.

Entre as alternativas analisadas:

5.1 Artistas nacionais de grande porte

Possuem elevado custo de contratação, muitas vezes superior a R\$ 300.000,00, o que torna a contratação incompatível com o orçamento disponível.

5.2 Artistas locais de pequeno porte

Embora apresentem menor custo, nem sempre possuem a experiência necessária para apresentações em eventos de grande público.

5.3 Artista regional com reconhecimento público

A Banda Gplay possui trajetória consolidada no cenário musical regional, com apresentações frequentes em eventos culturais e festividades populares em São José do Rio Preto e cidades da região, sendo amplamente reconhecido pelo público.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS RERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SIGILIO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

Com base na proposta apresentada, o valor estimado para a apresentação é de:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARCOS BUENO ROGÉRIO ARANTES	19.408.239/0001-23	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

O valor do cachê apresentado mostra-se compatível com a realidade de mercado para apresentações regionais, considerando a formação artística da banda e os padrões praticados para eventos de natureza semelhante. Dessa forma, o montante ajusta-se à disponibilidade orçamentária da Administração, sem prejuízo da qualidade artística da apresentação, assegurando o adequado atendimento às expectativas do público do evento.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública regional, por intermédio de pessoa jurídica do artista, responsável pela exploração direta da atividade artística.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade da apresentação artística e da impossibilidade de substituição objetiva da atração contratada, não havendo empresário intermediário ou representação exclusiva por terceiros.

A contratação refere-se exclusivamente à apresentação artística da Banda Gplay, não abrangendo a infraestrutura técnica do evento.

Os serviços de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED e demais estruturas necessárias à realização da Festa das Nações serão objeto de contratações específicas realizadas pela Administração

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica o parcelamento, pois o objeto é indivisível e consiste na execução de apresentações artísticas específicas.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação da apresentação artística da Banda Gplay, durante a programação da Festa das Nações, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- valorização da cultura local e regional, promovendo artistas com reconhecimento junto ao público da região;

- ampliação da atratividade do evento, contribuindo para maior participação da população e visitantes;
- fortalecimento das políticas públicas culturais, garantindo acesso da comunidade a atividades culturais e de entretenimento;
- otimização da aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação de artista regional com cachê compatível com a realidade orçamentária da Administração;
- estímulo à economia local, considerando o fluxo de visitantes e a movimentação nos setores de comércio, alimentação e serviços durante o evento.

A contratação proposta busca, portanto, assegurar eficiência na utilização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove benefícios culturais, sociais e econômicos ao Município, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Para a adequada execução da contratação da apresentação artística durante a programação da Festa das Nações, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- formalizar o processo administrativo de contratação, com a elaboração dos documentos pertinentes, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa de inexigibilidade e demais atos necessários;
- verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa ou do artista contratado;
- assegurar a disponibilidade da infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação e demais estruturas, por meio de contratações específicas ou estrutura própria da Administração;
- providenciar as autorizações e licenças necessárias para a realização do evento, junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela verificação da correta execução da apresentação artística;
- orientar os servidores designados quanto às atribuições relacionadas à fiscalização e gestão contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Tais providências visam garantir a adequada execução do objeto contratado, assegurando o atendimento ao interesse público e o cumprimento das obrigações contratuais.

11- CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação é independente, sendo o pagamento de direitos autorais ao ECAD tratado em processo próprio.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

- a) Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis;
- b) Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos;
- c) Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

- a) Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;
- b) Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;
- c) Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

- d) Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;
- e) Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante da análise técnica, econômica e jurídica realizada, conclui-se que a contratação da Banda Gplay, por intermédio de sua pessoa jurídica ou representante legal, mostra-se adequada, vantajosa e juridicamente viável para atender à programação cultural da Festa das Nações 2026, em conformidade com o interesse público e com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Votuporanga, 06 de março de 2026.

ÁREA REQUISITANTE

Nome completo: Erika Pereira da Silva Bueno
Cargo: Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças
Matrícula: 29.718
E-mail: erikabueno@votuporanga.sp.gov.br

SECRETÁRIO (A)

Nome completo: Janaina Cristina da Silva
Cargo: Secretária da Cultura e Turismo
Matrícula: 73.428
E-mail: janainadasilva@votuporanga.sp.gov.br

GESTOR (A)

Nome completo: Marinês da Silva Manhani de Lima
Cargo: Chefe de Departamento de Cultura
Matrícula: 38.580
E-mail: marineslima@votuporanga.sp.gov.br

FISCAL

Nome completo: Graziella Fernanda Grande Fuscaldo
Cargo: Chefe de Divisão de Gestão de Espaços Culturais
Matrícula: 70.433
E-mail: graziellafuscaldo@votuporanga.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9386-498C-59EE-F410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 31/03/2026 16:36:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ 19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES (CNPJ 19.408.239/0001-23) em 01/04/2026
16:05:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9386-498C-59EE-F410>



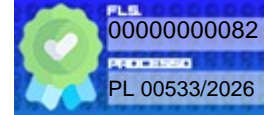
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:15:54

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO VI** - chave de acesso: **PROTM-991617-7W7G0R-3H4P2I**, adicionado em **27/05/2026** às **11:15:54**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-0Q1P5E-3A4V1N-0P4D01 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





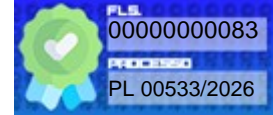
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO VI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:15:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-216A5E-2G3W6R-0W7Z4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

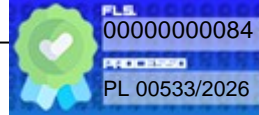


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br



NOTA DE EMPENHO

FONTE DE RECURSO 01 TESOURO		Nº DO EMPENHO 8492	RECURSO OR - Ordinário			
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110 000 GERAL		FICHA: 1086	DATA: 14/04/2026			
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 14 02 3.3.90.39.99 13.392.0034.2083.0000	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Departamento de Cultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Projetos Financiados por Editais					
NOME: ANISIO GARCIA MARTIN JUNIOR 28607074253	12.592.666/0001-65	CÓDIGO: 9386	Banco: 001			
ENDEREÇO: R PARANA	VOTUPORANGA	FONE 99784-1272	Agência: 0268-2 Conta: 00105941-6			
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	PROCESSO	PROCESSO ADM	PROC. COMPRA	VENCIMENTO:		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL			
300.000,00	10.655,25	2.500,00	286.844,75			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Referente a Chamamento Público nº002/2026 Festa das Nações, edição 2026, na categoria Música.						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
1		Referente a Chamamento Público nº002/2026 Festa das Nações, edição 2026, na categoria Música.	1		2.500,00	2.500,00

CASA	TOTAL GERAL	2.500,00
VALOR A SER PAGO R\$	dois mil e quinhentos reais *****	
2.500,00	***	
<hr/> CONTADOR <hr/> SECRETÁRIO DA FAZENDA	RECIBO RECEBI(EMOS) DA TESOUREARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, A IMPORTANCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS. _____ DE _____ DE _____ _____	
ORDEN DE PAGAMENTO PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO <hr/> ORDENADOR DA DESPESA	PAGO EM: _____ DE _____ DE _____ BANCO: _____ CONTA Nº: _____ CHEQUE Nº _____ <hr/> TESOUREIRO	

Assinaturas: Justaine Keila Valentim Franciscato, Daiane De Araujo Marques, Deosdete Aparecido Mechiato, Jorge Augusto Seba



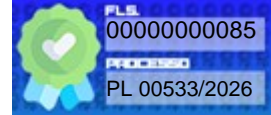
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:15:57

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO VII** - chave de acesso: **PROTM-991645-1P2Y6W-5Y1G2H**, adicionado em **27/05/2026** às **11:15:57**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1B3W7F-7F0W3H-0D4Y6F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





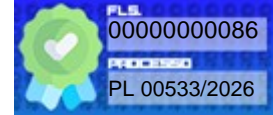
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO VII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:15:57**.

Nada mais.

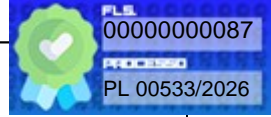
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5L5C8A-1L4J5U-4D3Q3I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15502-236 Votuporanga-SP

CNPJ: 46599809000182 -Fone: (17)3405-9700 www.votuporanga.sp.gov.br

NOTA DE EMPENHO

FONTE DE RECURSO 01 TESOURO		Nº DO EMPENHO 8498	RECURSO OR - Ordinário			
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110 000 GERAL			FICHA: 1085	DATA: 14/04/2026		
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 14 02 3.3.90.36.99 13.392.0034.2083.0000	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Departamento de Cultura OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA Projetos Financiados por Editais					
NOME: Lucas Sicotti da Silva	363.850.328-33	CÓDIGO: 23599	Banco: 001			
ENDEREÇO: Rua Espanha		FONE	Agência: 0268-2 Conta: 00055593-2			
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	PROCESSO	PROCESSO ADM	PROC. COMPRA	VENCIMENTO:		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL		
3.000,00	0,00	4.000,00		0,00		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Referente a Chamamento Público nº002/2026 Festa das Nações, edição 2026, na categoria Música.						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
1		Referente a Chamamento Público nº002/2026 Festa das Nações, edição 2026, na categoria Música.	1		4.000,00	4.000,00

TOTAL GERAL		4.000,00
VALOR A SER PAGO R\$ quatro mil reais *****		
4.000,00		
<p style="text-align: center;">_____ CONTADOR</p> <p style="text-align: center;">_____ SECRETÁRIO DA FAZENDA</p>	<p style="text-align: center;">RECIBO</p> <p>RECEBI(EMOS) DA TESOUREARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, A IMPORTANCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.</p> <p style="text-align: center;">_____ DE _____ DE _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p>	
<p style="text-align: center;">ORDEM DE PAGAMENTO</p> <p>PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO</p> <p style="text-align: center;">_____ ORDENADOR DA DESPESA</p>	<p>PAGO EM: _____ DE _____ DE _____</p> <p>BANCO: _____</p> <p>CONTA Nº: _____</p> <p>CHEQUE Nº _____</p> <p style="text-align: center;">_____ TESOUREIRO</p>	

Assinaturas: Justaine Keila Valentim Franciscato, Daiane De Araujo Marques, Deosdete Aparecido Vecchiato, Jorge Augusto Seba



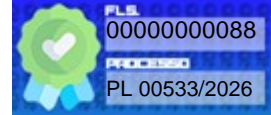
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:15:59

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO VIII** - chave de acesso: **PROTM-991671-3E5G2K-2A6H7Z**, adicionado em **27/05/2026** às **11:15:59**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:15:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1X4H4V-4P5E5K-8V4S6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





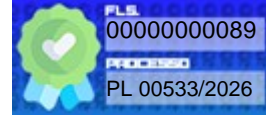
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO VIII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:15:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:16:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT6X4Y3W6F0N1C3W1Q4B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CATEC	DESC_CATEC	FORNECEDOR	Total
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	PADARIA TEMPÃO VOTUPORANGA LTDA	R\$ 2.016,51
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	Lucas Sicotti da Silva	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.04	DIREITOS AUTORAIS	ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO E	R\$ 3.239,05
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	B S G LOCACAO DE TENDAS LTDA	R\$ 12.200,00
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	GENIUS PRODUCOES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA	R\$ 40.840,00
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	JOAO CARLOS SAO JOAO LTDA	R\$ 1.434,20
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	DUDU SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$ 7.607,20
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.484.650 HEMER ROGER DOS SANTOS MARTIN	R\$ 994,73
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.408.239 MARCOS ROGERIO BUENO ARANTES	R\$ 5.500,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	A. J. SERVICOS DE PORTARIA E MANUTENCAO LTDA	R\$ 3.538,98
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANISIO GARCIA MARTIN JUNIOR 28607074253	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	J & J DESENVOLVIMENTO PESSOAL, PROFISSIONAL E ARTI	R\$ 1.100,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Lucas Previato Germano	R\$ 350,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	MARCO A. AUGUSTO PRODUCAO MUSICAL LTDA	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SINFOR - ASSESSORIA, COMUNICACAO E MARKETING ITURAMA LTDA	R\$ 66.931,19
TOTAL GERAL			R\$ 158.251,86

DOTACAO ORCAMENTARIA	FONTE RECURSO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	TOTAL
021402.13.392.0034.2082.3.3.90.30.07	TESOURO	DIFUSÃO CULTURAL	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS NA CULTURA	R\$ 2.016,51
021402.13.392.0034.2082.3.3.90.39.04	TESOURO	DIFUSÃO CULTURAL	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS NA CULTURA	R\$ 3.239,05
021402.13.392.0034.2082.3.3.90.39.14	TESOURO	DIFUSÃO CULTURAL	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS NA CULTURA	R\$ 54.474,20
021402.13.392.0034.2082.3.3.90.39.77	TESOURO	DIFUSÃO CULTURAL	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS NA CULTURA	R\$ 7.607,20
021402.13.392.0034.2082.3.3.90.39.99	TESOURO	DIFUSÃO CULTURAL	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS NA CULTURA	R\$ 15.038,98

021402.13.392.0034.2083.3.3.90.36.99	TESOURO	DIFUSÃO CULTURAL	PROJETOS FINANCIADOS POR EDITAIS	R\$ 4.000,00
021402.13.392.0034.2083.3.3.90.39.99	TESOURO	DIFUSÃO CULTURAL	PROJETOS FINANCIADOS POR EDITAIS	R\$ 4.944,73
020302.04.131.0010.2019.3.3.90.39.88	TESOURO	GOVERNANÇA MUNICIPAL INTEGRADA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R\$ 66.931,19
			Total Geral	R\$ 158.251,86



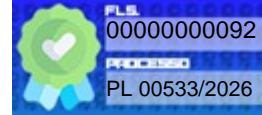
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:16:00

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO IX** - chave de acesso: **PROTM-991705-1J1A5G-8D2D7Y**, adicionado em **27/05/2026** às **11:16:00**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:16:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5B3D6Y-712F2S-7C7C5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





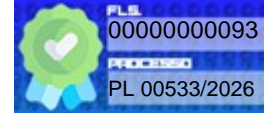
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO IX**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:16:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

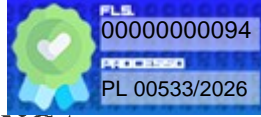
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:16:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1U0ZZT-1H5O1B-7J3T5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede administrativa na Rua Pará, n 3223, neste ato representado por Jorge Augusto Seba, doravante denominado **ORGANIZADOR** nos termos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE INTERESSE PÚBLICO**, firmado com a **ASSOCIACAO VOTU SOLIDARIA**, CNPJ nº65.452.635/0001-75, com sede em Rua JOÃO RODRIGUES AGOSTINHO, nº 2587, neste município, lá denominada APOIADORA;

CONSIDERANDO:

Que, nesta data, 18/03/2026 foi celebrado o Acordo de Cooperação tendo por objeto estabelecer cooperação institucional, na qual o **MUNICÍPIO** atuará como responsável pela organização, coordenação e execução geral do evento, e a **APOIADORA** exercerá atuação complementar de apoio para realização do evento denominado Festa das Nações, a ser realizado no período de 10 a 12 de abril de 2026;

Que em sua cláusula Terceira, o acordo firmado prevê que para viabilizar a realização do evento, o **MUNICÍPIO** autorizará a utilização do espaço público denominado Centro de Eventos Helder, mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público específico, disciplinando as condições de ocupação da área pública, bem como as obrigações relacionadas à preservação do patrimônio público;

RESOLVE:

Expedir o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, objetivando **AUTORIZAÇÃO** da **APOIADORA** para utilizar espaço voltado ao estacionamento do evento denominado Festa das Nações, com arrecadação de recursos a serem destinados igualmente às entidades assistenciais do município.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 18 de março de 2026


Prefeitura do Município de Votuporanga/AUTORIZATÁRIO

Ciente: _____

APOIADORA

Dr. Luciano de O. Melo
Médico - CRM 109010
Especialista em Geriatria



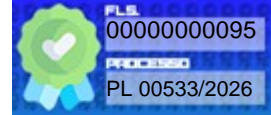
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REQUERIMENTO Nº 65/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:16:02

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO X** - chave de acesso: **PROTM-991735-3L6B3K-4Z5S00**, adicionado em **27/05/2026** às **11:16:02**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:16:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6V2G11-5P2Y3D-4N6F1C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





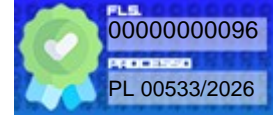
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO X**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:16:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

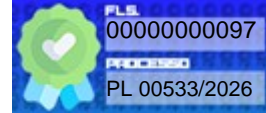
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:16:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0K3W2J-0K2C6X-0N6R4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais **DETERMINA A LEITURA NO EXPEDIENTE** da próxima Sessão Ordinária o conteúdo do Ofício recebido, bem como **ENCAMINHE-SE CÓPIA** ao vereador(a) autor da propositura.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





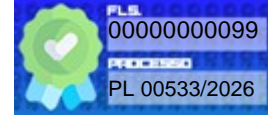
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 65/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026** em **27/05/2026** às **11:16:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:16:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6N4G7G-0Z8Y3A-6J0G3D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	CAPA DIGITAL AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/04/2026 15:32:59	1
2	REQUERIMENTO Nº 65/2026 AUTOR: CABO RENATO ABDALA. 30/04/2026 16:01:49	2
3	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 30/04/2026 16:16:00	5
4	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: DENISE PERES VIEIRA. 30/04/2026 16:16:05	6
5	ANEXO I AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:15:45	7
6	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:15:46	10
7	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:15:46	11
8	ANEXO II AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:15:46	12
9	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:15:47	25
10	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:15:48	26
	ANEXO III	



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
11	AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:15:48	27
12	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:15:49	33
13	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:15:50	34
14	ANEXO IV AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:15:50	35
15	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:15:51	36
16	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:15:51	37
17	ANEXO V AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:15:52	38
18	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:15:54	59
19	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:15:54	60
20	ANEXO VI AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:15:54	61
21	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	82



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 533/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	27/05/2026 11:16:01	
32	ANEXO X AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:16:02	94
33	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:16:02	95
34	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:16:03	96
35	DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE AUTOR: DANIEL DAVID. 27/05/2026 11:16:20	97
36	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:16:27	98
37	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:16:28	99
38	ÍNDICE REVERSO AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:24:44	100